

**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo nº: 177/2021-SMSA **Modalidade de Licitação:** Dispensa de Licitação nº 020/2021
Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SMSA.
Objeto do Contrato Original: Locação de um imóvel para atender as instalações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU – 192 da Cidade de Bonfim/RR.
Assunto: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 111/2021
Credor: JOSIMAR DA SILVA LIRA
CPF: 843.916.183-20

1. DO RELATÓRIO

Recebida nesta Secretaria, para análise e emissão de parecer do **SEGUNDO Termo Aditivo** do Contrato nº 111/2021 – SMSA, referente ao Processo nº 177/2021, Dispensa de Licitação nº 020/2021, assinado com o senhor **JOSIMAR DA SILVA LIRA CPF Nº 843.916.183-20**. Contrato este que tem como objeto Locação de um imóvel para atender as instalações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU – 192 da Cidade de Bonfim/RR.

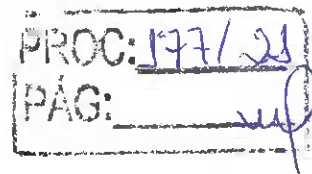
O Processo em análise firmou Contrato em 18 de outubro de 2021, cujo prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses. O referido Contrato encontra-se vigente na data da solicitação do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 111/2021, através de 1º Termo Aditivo para prorrogação do prazo do Contrato de locação de imóvel.

Resta saber, se há interesse entre as partes Contratante e Contratada, em realizar o aditivo contratual relativo a este contrato administrativo firmado, de modo a prorrogar apenas a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses e manter-se as demais condições contratuais, inclusive de valor, na forma do art. 57 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Em regra toda e qualquer alteração contratual deve dar-se mediante a celebração de termo aditivo, ou seja, unilateral ou consensual. A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos de prestação de serviço. Para a prorrogação do prazo desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

3. DA ANÁLISE

Cumprе ressaltar que este Controle Interno ao emitir seus Pareceres utiliza como base para a fundamentação os argumentos escritos apresentados pela área competente, geralmente constantes na documentação juntada e na correspondência da contratada, além dos memoriais de cálculos disponíveis que servem de apoio para o entendimento desta Secretaria.

Consta nos autos a Solicitação de Prorrogação do Prazo do Contrato de locação de imóvel, por mais 12 (doze) meses, emitida através de Memorando, justificando a necessidade de continuidade do contrato;

Consta Autorização de realização do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 111/2021;

Consta pesquisa de preço e mapa comparativo de preços, não houve alteração de valor referente ao valor mensal e total da locação do imóvel;

Consta Justificativa emitida pelo Fiscal do Contrato;

O Contratado foi notificado através do OFICIO N º 027/2023 – SMSA, de 27 de setembro de 2023, para manifestar interesse em realizar o 2º Termo Aditivo;

Consta resposta do Contratado, aceitando realizar o 2º Termo Aditivo, mantendo o mesmo valor e condições contratuais;

A Secretária Municipal de Saúde e Saneamento informou a existência de crédito orçamentário para a execução da referida despesa;

Consta Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, emitida pelo Ordenador de Despesa;

Consta Autorização para a realização do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 111/2021;

Consta Minuta do 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 111/2021;

Consta Parecer Jurídico, declarando que o 2º Termo Aditivo de Contrato está em condições de ser aprovado;

O 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 111/2021, foi celebrado em 18 de outubro de 2023, com publicação em Diário Oficial dos Municípios no dia 20 de outubro de 2023.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, presumindo que os Pareceres Técnicos e demais informações são legítimas e os agentes administrativos que manifestaram suas convicções, detém legitimidade para a prática dos respectivos atos que instruem o procedimento sejam fidedignos, esta Secretaria Municipal de Controle Interno conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº



PROC: 177/23
PÁG: 14

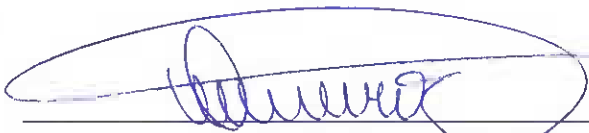
ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

8.666/1993, e conforme Declaração Orçamentaria emitida pelo Ordenador de Despesas do Município e Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, indicando dotação orçamentaria disponível para a realização da despesa, opino pela regularidade do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 111/2023.

Ressaltamos, por fim, que os apontamentos deste Órgão de Controle *têm caráter eminentemente opinativo e não vinculativo*, portanto, caberá exclusivamente ao **Ordenador de Despesa** decidir de forma motivada sobre o prosseguimento ou não dos autos, visto que este, detêm autonomia em suas decisões.

Bonfim – RR, 23 de outubro de 2023.



Narlla Wilson Queiroz
Secretária Municipal de Controle Interno
Decreto nº 002/2022